



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DO PROJETO DE LEI Nº 046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018



A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 046/2018 de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas ‘Recordando os Pagos de Corbélia’ e dá outras providências.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas “Recordando os Pagos de Corbélia”, inscrito no CNPJ/MF nº 78.118.932/0001-20, com sede a rua Camélia, nº 1.100, Centro, nesta cidade de Corbélia – Paraná, para fins de custeio e manutenção financeira, para contratação de instrutor de dança para o Centro de Tradições Gaúchas “Recordando os Pagos de Corbélia”, que ministrará aulas sobre danças tradicionais gaúchas e paranaenses, além de coreografias temáticas, ensaiando tais grupos para apresentações artísticas e preparando-os para as competições e festivais que vierem participar representando o Município de Corbélia e o Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º O Poder Executivo irá colaborar com o Centro de Tradições Gaúchas “Recordando os Pagos de Corbélia” no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) cada.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente à colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

Art. 4º O Termo de Colaboração celebrado por meio desta lei terá vigência de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

(doze) meses, com início em 02/01/2019 e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado termo aditivo antes de seu encerramento e publicado em Diário Oficial.

Parágrafo único. A dotação orçamentária para amparar a colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 10/12/2018 – 41ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 17/12/2018 – 42ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**


PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente


ELI STEFANELLO
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 042/2018, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.